



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 113/2024

**CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO
SOCIAL QUALIFICADA PARA GESTÃO,
OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO SOCORRO
MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **SÍLVIA MENDES DE ALMEIDA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº MG-11.704.950 SSP/MG e do CPF/MF nº 056.772.236-89, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Província Autônoma Di Trento, nº 101, B4 10, Residencial Ouroville, doravante simplesmente designada CONTRATANTE, e de outro a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua Diamante Preto, nº 47, Bairro Chácara Califórnia, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.029.101/0001-78, Inscrição Estadual nº 140.997.309.1187, neste ato representada Diretora Executiva, Sra. **ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA**, brasileira, casada, cirurgiã dentista, portadora da cédula de identidade nº 13.889.606-9, inscrito no CPF/MF sob nº 076.121.298-17, doravante simplesmente designada como CONTRATADA, de acordo com as normas emanadas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Lei nº 8.666/93, cumulados com a Lei Municipal nº 5.801/2015, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, vinculado a todos os termos expressos no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022 - PMP 2634/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato de Gestão tem por objeto a gestão, operacionalização e gerenciamento dos serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba, em conformidade com as exigências e diretrizes prescritas em Edital e seus anexos;
- 1.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, assim como as regras explicitadas no Edital de Chamamento Público nº 04/2022, no Termo de Referência, e as seguintes:
- 2.1.1 - Prestar os serviços de saúde consistentes no atendimento de Urgência e Emergência à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, conforme estabelecido pela legislação vigente e disciplinado e de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2.1.2 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 2.1.2.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 2.1.3 - Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 2.1.4 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 2.1.5 - Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: SÍLVIA MENDES DE ALMEIDA e ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/4791-FA13-BB20-8A5B>





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.1.6 - Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no PMS cujo uso lhe fora permitido;

2.1.7 - Promover a contratação de pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

2.1.8 - Instalar no PMS, cujo uso lhe fora permitido, o "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

2.1.9. - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

2.1.10 - Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidade de Pronto Socorro, identificado como serviço SUS da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba;

2.1.11 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

2.1.12 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

2.1.13 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

2.1.14 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

2.1.15 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.1.16 - A CONTRATADA não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com entidades que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com entidades que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública;

2.1.17 - Remeter mensalmente à CONTRATANTE informações dos atendimentos realizados;

2.1.18 - Abrir uma conta bancária específica para o manejo dos recursos objeto do presente Contrato de Gestão.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 - Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

3.1.2 - Programar no orçamento Municipal, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, para custear a execução do objeto contratual, de acordo com os valores apresentados nos Planos de Trabalho e Proposta Financeira;

3.1.3 - Permitir à CONTRATADA, nos termos da lei, o uso dos bens móveis e imóveis, necessário à execução dos serviços e afetos ao PMS;

3.1.4 - Inventariar os bens referidos no item 3.1.3, anteriormente à emissão da Autorização de Serviço;

3.1.5 - Promover, mediante prévia autorização, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos que eventualmente necessitem trabalhar na Organização Social de Saúde;

3.1.6 - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

3.1.7 - Promover os repasses à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor global de **R\$ 18.899.758,80 (dezoito milhões, oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**, a serem repassados em parcelas mensais sucessivas estimadas em **R\$ 3.149.959,80 (três milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e**





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

nove reais e oitenta centavos);

4.2 - Os repasses mensais poderão ser objeto de descontos caso as metas estabelecidas para os Indicadores Quantitativos e Indicadores Qualitativos não sejam atingidas;

4.3 - As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

4.4 - Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções previstas em lei;

4.5 - Para fins de correção/reajuste será respeitado a carência legal, sendo utilizado o índice IPCFIPE.

4.6 - O CONTRATANTE poderá reter os valores que forem glosados das prestações de contas apresentadas, podendo contra este ato se insurgir a entidade, a qual somente receberá os recursos se a glosa for revertida.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato de Gestão correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2023, segundo a seguinte classificação:
01.10.70 | 10 | 302 | 0014 | 2057 | 01 | 3.3.50.85.00 | 302.0000, Ficha nº 605, empenho 8667/2024.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO

6.1 - Sem prejuízo dos anexos do presente instrumento, a Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão, constituída na forma prevista pela Lei Municipal n.º 5.801/2015, procederá à verificação periódica do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando, para tanto, relatório circunstanciado;

6.2 - A verificação de que trata o "subitem anterior" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão;

6.3 - A gestão do presente Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como responsável a Sra. **SILVIA MENDES DE ALMEIDA**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 06 (seis) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento da Autorização de Início dos Serviços.

7.2 - O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que contere a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Secretária Municipal de Saúde.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9 - CLÁUSULA NONA - DOS INADIMPLEMENTOS E DAS SANÇÕES

9.1 - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá providenciar a imediata retomada dos bens públicos e dos serviços contratados, sendo-lhe facultado convocar o segundo colocado do certame para a assunção dos mesmos (e assim sucessivamente), desde que respeitados os valores e condições ofertados pela instituição ofertadora da melhor proposta, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 - Se requisitada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a continuar prestando os



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

serviços de saúde ora contratados, pelo prazo necessário à realização da transição de serviços, respeitado o limite de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato;

9.2 - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus;

9.3 - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato;

9.4 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

9.5 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

9.5.1 - ADVERTÊNCIA: onde a Organização Social será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que, no prazo estabelecido no termo de notificação, regularize a situação perante o Município;

9.5.2 - MULTA: que será aplicada conforme a seguir:

a) Pela inexecução total do Contrato de Gestão aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor global;

b) Pela inexecução parcial do Contrato de Gestão aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

c) Pelo atraso na execução dos itens, global ou parcialmente, aplicar-se-á multa de 5% ao mês e juros de mora de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens não entregues, até que a entrega dos itens seja satisfeita.

9.5.2.1 - As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da Organização Social existente perante a CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a Organização Social deverá recolhê-las nos prazos de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial;

9.5.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA: Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pindamonhangaba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.5.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.6 - As sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar com o município de Pindamonhangaba e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

9.7 - Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa e suspensão de licitar e contratar com o Município de Pindamonhangaba, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.8 - Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei 8.666/93, que será enviada via Correio, Fax, ou e-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos, ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial;

9.9 - O prazo para pedido de reconsideração da aplicação de pena de declaração de inidoneidade é de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial;

9.10 - Sem prejuízo da aplicação das multas contratuais previstas, a Organização Social deverá indenizar o Município por todos os prejuízos causados direta ou indiretamente pela inexecução parcial ou total do objeto contratual, ou ainda pela execução defeituosa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - É vedado qualquer tipo de cobrança aos pacientes, direta ou indireta, por serviços médicos,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

hospitalares ou outros complementares referentes à assistência prevista neste Contrato de Gestão;
10.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Retirratificação, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

10.3 - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à Secretária Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O Extrato deste Contrato de Gestão será publicado na Imprensa Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro de Pindamonhangaba-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

12.2. - E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam digitalmente o presente instrumento contratual, conforme MP nº 2.200 de 24 de agosto de 2001, em igual teor e forma, para todos os fins de direito

Pindamonhangaba, 21 de junho de 2024

SILVIA MENDES DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Saúde

ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA

Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde

Testemunhas:

1) Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

2) Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4791-FA13-BB20-8A5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIA MENDES DE ALMEIDA (CPF 056.XXX.XXX-89) em 21/06/2024 16:52:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELIANA DONIZETTI GIROTTI SILVA (CPF 076.XXX.XXX-17) em 21/06/2024 16:56:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/4791-FA13-BB20-8A5B>